



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC1-TC 01170/2013

01. Processo: **TC-10111/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Beneficiário:
- 3.1. Nome: **Jorge Luiz dos Santos.**
 - 3.2. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
- 4.1. Nome: **SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS.**
 - 4.2. Cargo: **3º Sargento.**
 - 4.3. Óbito: **22/05/2001.**
 - 4.4. Matrícula: **39.470-0.**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1 Natureza:**Vitalícia**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 22 de Abril de 2008.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 36.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 36.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 16 de Maio de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal